



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 00900/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Gilmar Martins de Carvalho Santiago

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00119 /19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de agosto de 2019 pelo administrador da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba – SEPLAG, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 79, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para congregar todas as informações suplementares para a elaboração de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo administrador da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba – SEPLAG, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 26 de agosto de 2019, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 22 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 08:25



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR